



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 1.928, DE 2024.

Dispõe sobre a profissão de artista visual e dá outras providências.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.928 de 2024, que dispõe sobre a profissão de artista visual e dá outras providências.

Sustenta que *“a regulamentação da profissão dos artistas visuais é fundamental para a garantia da valorização do trabalho humano, da dignidade humana e pleno emprego (art. 170 da CF/88). Outrossim, a proteção dos direitos desses profissionais promove o desenvolvimento econômico (art.170 da CF/88) e a valorização da Cultura do país (artigos 215 e 216 da CF/88)”*.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuído às Comissões de Cultura, de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ (art. 54, RICD), nessa ordem.

A **Comissão de Cultura - CCULT** votou *“pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Cultura, com Subemenda”*. Já a **Comissão de Trabalho - CTBAB** votou *“pela aprovação, com substitutivo.”*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça

II - VOTO

No caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições, conforme art. 54 do Regimento Interno desta Casa. Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.

Quanto à **constitucionalidade formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. I, art. 24 inc. IX, art. 48, caput e art. 61, caput, art. 170, todos da Constituição Federal de 1988.

Em relação à **constitucionalidade material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, e está em harmonia com o art. 215 da Carta Magna, segundo o qual “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios do direito pátrio.

Quanto à **técnica legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto Lei nº 1.928 de 2024.

Sala das Comissões, de março de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
PSD/CE

